

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 478/97

17/12/97

SÚMULA: Dá nova redação e altera Artigos da Lei nº 228/91, de 31/10/91, a qual dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e Artigo 32, da Lei nº 302/93, de 23/12/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Artigo 22, da Lei nº 228/91, de 31/10/91, fica acrescido do item VI, com a seguinte redação:

VII - O candidato deverá ser alfabetizado.

ART. 2º: O Artigo 24, da Lei nº 228/91, de 31/10/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24: O processo Eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público."

ART. 3º: O Artigo 25, da Lei nº 228/91, de 31/10/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25: A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar."

ART. 4º: O Parágrafo Único do Artigo 29, da Lei nº 228/91, de 31/10/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a orientação do Juiz Eleitoral, poderá determinar o agrupamento das seções eleitorais para efeito de votação, atento a facultatividade do voto e as peculiaridades locais."

ART. 5º: O Artigo 30 "caput" e Parágrafo Terceiro, da Lei nº 228/91, mantidos os demais Parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30: Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos."

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Parágrafo Terceiro: Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores."

ART. 6º: O Artigo 24, da Lei nº 302/93, de 23/12/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24: Cada Conselheiro perceberá mensalmente o valor equivalente a um Salário Mínimo, a partir da próxima gestão."

ART. 6º: O Artigo 34, da Lei nº 228/91, de 31/10/91, fica acrescido mais um item e dá nova redação ao Parágrafo Único:

IX - Faltar com o sigilo e o respeito no atendimento à criança e ao adolescente.

"Parágrafo Único: A extinção do mandato será decretada pelo Juiz da Infância e da Juventude, da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, PR, mediante..."

ART. 7º: O artigo 38 "caput" e Parágrafo Único, da Lei nº 228/91, de 31/10/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38: A eleição será convocada para a realização na data correspondente ao primeiro sábado próximo, que antecede o término do mandato dos Conselheiros e será presidida pelo Juiz Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único: Os membros eleitos serão proclamados e empossados, após o término do mandato dos membros sucedidos."

ART. 8º: O Artigo 40 da Lei nº 228/91, de 31/10/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40: Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos aos Conselheiros Tutelares na rubrica orçamentaria da unidade 08.01 - Secretaria de Promoção Social - 3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas."

ART. 9: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.


NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal